



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 016/2023. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

O Vereador Iarly Meneguelli, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2023, o qual **“Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 10.04.2023 e, após sua leitura em Plenário na 5ª Sessão Ordinária realizada em 12.04.2023, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto de lei visa instituir o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município visando à identificação de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado, bem como promovendo o controle e adequação da alimentação na merenda escolar.

Identificar o diabetes o quanto antes é fundamental para evitar complicações e quatro sintomas são considerados chaves neste processo, os chamados “4P”. São eles: a poliúria (excesso de urina), polidipsia (excesso de sede), polifagia (excesso de apetite) e perda involuntária de peso.

Visando a realização do diagnóstico, é que o projeto de lei prevê a disponibilização de um questionário a ser preenchido por ocasião da matrícula ou da rematrícula, pelos pais ou responsáveis legais, a fim de identificar possíveis portadores da doença. O mencionado questionário poderá ser enviado através de plataformas digitais e caso se constate a presença de 1/3 de respostas positivas, os pais ou responsáveis deverão ser orientados a direcionar a criança ou adolescente à rede de saúde para atendimento médico adequado.

Com o programa, os pais ou os responsáveis irão receber um questionário para que a escola tenha conhecimento se o aluno necessita de cuidados e orientação sobre a alimentação e assim prevenir tanto a doença, como complicações por conta da diabetes.

A respeito desse tema, para além da disposição constitucional do art. 227, caput e §1º da Carta Magna, e art. 175 da Lei Orgânica Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina o tema no art. 4º, caput, e alínea “c” do parágrafo único. *In verbis*:

**Art. 4º.** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**c)** preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, deve o poder público municipal buscar formas de assegurar, de forma prioritária, o direito à saúde das crianças e adolescentes, inclusive na formulação de políticas públicas, como é o caso do Projeto de Lei em análise, uma vez que trata-se de programa específico voltado para a prevenção da ocorrência de Diabetes.

Consoante amplamente demonstrado, a presente proposição vai de encontro do Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, encartado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica do Município de Vila Valério.

Nessa senda, a proposição do Nobre Parlamentar é legítima, benéfica e possui relevância social, considerando que os casos de Diabetes estão crescendo rapidamente. Por isso, opinamos pela aprovação da presente proposição.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 28 de abril de 2023.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

